



## RESOLUÇÃO Nº 088 /2003 - CG

Disciplina a sistemática de identificação de bagagem no serviço de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás, conforme processo n.º 22201599/2003.

**O CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, no uso de suas competências legais e,

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999, estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentados pelo Presidente da **AGR**, deverão ser deliberados pelo seu Conselho de Gestão;

Considerando que esta Diretoria Executiva é dotada de poderes para exercer a regulação, controle e fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 14 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e art. 39 do Decreto 5.569 de 18 de março de 2002;

Considerando que a atuação desta Agência se faz necessária para a regularidade e continuidade do serviço público;

Considerando que compete à AGR promover e manter a segurança dos serviços públicos por ela regulados, controlados e fiscalizados;

Considerando que a identificação da bagagem é necessária em caso de acidentes e a ocorrência de outros eventos,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - O controle da bagagem, na ocasião do embarque, será feito através do TICKET INDIVIDUAL DE IDENTIFICAÇÃO DE BAGAGEM, de acordo com o disposto nesta Resolução.

**Art. 2º** - O TICKET INDIVIDUAL DE IDENTIFICAÇÃO DE BAGAGEM será dividido em três partes individuais e idênticas, contendo a mesma numeração e o nome da empresa, obedecendo ao modelo aprovado pela **AGR**, conforme Anexo I, desta Resolução.



Parágrafo único – Para uma correta identificação, uma via será colada na bagagem, uma outra colada na “FICHA INDIVIDUAL DE IDENTIFICAÇÃO DE PASSAGEIROS” e a última entregue ao passageiro para resgate da bagagem ao término da viagem.

**Art. 3º** - O TICKET DE IDENTIFICAÇÃO INDIVIDUAL DE BAGAGEM deverá ser arquivado por viagem e ficar à disposição da **AGR**, nos noventa dias subseqüentes ao término da viagem.

Parágrafo único – Ocorrendo qualquer evento de natureza criminal, no curso da viagem, o prazo referido no “**caput**” deste artigo, passará a ser de trezentos e sessenta e cinco dias.

**Art. 4º** - As infrações aos preceitos desta norma sujeitarão a concessionária, permissionária ou autorizatária ao pagamento da multa correspondente a quatro mil (4.000) vezes o coeficiente tarifário tipo Piso I, para cada bagagem não identificada.

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor trinta dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE  
REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, EM  
GOIÂNIA**, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2003.

**WANDERLINO TEIXEIRA DE CARVALHO**  
Vice-presidente